Silva Graça Amaral, na separação de bens, residente no Casal dos Amarelos, Porto da Luz, Alenquer, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Work For Business — Divulgação de Produtos Financeiros, L.da, vai ter a sua sede social na Avenida do Século, 23, loja 4, na vila e freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

§ 1.º A sede da sociedade poderá ser transferida por mera deliberação da gerência para qualquer outro local no concelho de Benavente ou concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na actividade de:

1) A gerência e representação comercial;

2) Actividades promocionais de divulgação bancária relativa a produtos bancários e financeiros como crédito a Habitação, contas poupança e depósitos a prazo dentro dos limites permitidos na lei e sem exercício das actividades exclusivas das instituições de créditos ou sociedades financeiras;

3) Consultoria estratégica e de investimento dentro dos limites permitidos por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de mil seiscentos e cinquenta euros pertencente ao sócio José António Pereira Quintino, uma de mil seiscentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Sérgio Romão Soares da Silva Marques, e uma de mil e setecentos euros pertencente ao sócio Paulo Jorge Grilo Cardoso Amaral.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios José António Pereira Quintino, Sérgio Romão Soares da Silva Marques e Paulo Jorge Grilo Cardoso Amaral, que desde já ficam nomeados gerentes, ou a quem posteriormente venha a ser nomeado em assembleia geral, dispensados de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado na mesma assembleia.

§ único. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, mas continuará com um dos herdeiros do falecido mandatado pelos outros ou com um representante do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 7.º

Além dos casos previstos na lei, a sociedade poderá amortizar quotas e também adquiri-las ou fazê-las adquirir nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro motivo sujeita a venda ou apreensão judicial;

c) Por falência ou insolvência do sócio titular;

d) Quando algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida da sociedade;

e) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, ou só de bens, a quota fique a pertencer a cônjuge que não seja sócio.

Disposição transitória

Nos termos e para os efeitos do artigo 202.º, n.º 4, alínea *b*) do Código das Sociedades Comerciais, os sócios autorizam os gerentes a proceder a levantamentos do capital depositado na conta aberta em nome da sociedade junto do Deutsche Bank, em 5 de Dezembro de 2002, na dependência de Lisboa, afim de suportar as despesas de constituição e registos e outras inerentes ao começo da actividade.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2001555547

MARIAH SCHIAPPA — DECORAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1691/050916; identificação de pessoa colectiva n.º P 507313739; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/050916.

Certifico que entre Artur Francisco Guedes Schiappa de Carvalho, casado com Maria Aparecida da Silva Schiappa, na separação de bens, residente na Urbanização de Belo Jardim, casa C-9, Samora Correia, Benavente, e Maria Aparecida da Silva Schiappa, casada e residente com o anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mariah Schiappa — Decoração, L.da, tem a sua sede na Urbanização de Belo Jardim, casa C-9, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2 — Por deliberação de gerência a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências e outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social decoração de ambientes. Importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e acha-se dividido em duas quotas: uma do valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio Artur Francisco Guedes Schiappa de Carvalho e uma do valor nominal de quatro mil euros, pertencente à sócia Maria Aparecida da Silva Schiappa.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Fica desde já designada gerente a sócia Maria Aparecida da Silva Schiappa.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, de direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota, nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Em caso de cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;

c) Em caso de arresto, arrolamento, penhor ou penhora;

d) Em caso de divórcio ou separação judicial ou declarada pelo Conservador, a quota não ficar a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas, urna ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2001318553

VETROMAR — VIDRO DE EMBALAGEM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1695/050928; identificação de pessoa colectiva n.º P 507349121; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/050928.

Certifico que entre Artur Francisco Guedes Schiappa de Carvalho, casado com Maria Aparecida da Silva Schiappa, na separação de bens, residente na Urbanização de Belo Jardim, casa C-9, Samora Correia, Benavente, e Maria Aparecida da Silva Schiappa, casada e residente com o anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma VETROMAR, Vidro de Embalagem, L.da, tem a sua sede na Urbanização Belo Jardim, casa C-9, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências e outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social comércio e distribuição de produtos de embalagens de vidro.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e acha-se dividido em duas quotas: uma do valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio Artur Francisco Guedes Schiappa de Carvalho e uma do valor nominal de quatro mil euros, pertencente à sócia Maria Aparecida da Silva Schiappa.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Fica desde já designada gerente a sócia Maria Aparecida da Silva Schiappa.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, de direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota, nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Em caso de cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;

c) Em caso de arresto, arrolamento, penhor ou penhora;

d) Em caso de divórcio ou separação judicial ou declarada pelo Conservador, a quota não ficar a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas, uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*. 2001318570

PSM — PNEUS, SERVIÇOS E MECÂNICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1400/030318; identificação de pessoa colectiva n.º 506498360; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/030318.

Certifico que entre Mário Jorge Heitor Júlio, casado com Natália Maria Coelho Gomes Júlio sob o regime da comunhão de adquiridos, residente no Bairro da Calçada dos Mestres, Rua 7, 10, Lisboa, e Patrícia Alexandra Matos Felício, solteira, maior, residente na Rua de D. Vasco, 17, 2.º, esquerdo, Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PSM — Pneus, Serviços e Mecânica, L.da, e terá a sua sede na Avenida de Egas Moniz, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto comércio, reparação e assistência a viaturas automóveis, pneus e prestação dos serviços inerentes.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros e encontra-se dividido em duas quotas: uma, no valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio Mário Jorge Heitor Júlio, e a outra, no valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente à sócia Patrícia Alexandra Matos Felício.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital até dez vezes o montante do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não o conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios e não sócios, ficando desde já nomeada gerente a sócia Patrícia Alexandra Matos Felício.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

3 — É expressamente proibido à gerência obrigar, por qualquer forma, a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras de favor, fianças, cauções e abonações

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre mas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em segundo lugar e a sociedade em primeiro lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Interdição de qualquer sócio;

c) Se a quota for arrestada arrolada ou penhorada, ou incluída em massa falida ou insolvente;

d) Quando, em partilha por divórcio ou por separação judicial de bens, a quota não for adjudicada ao sócio titular;

e) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;

f) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga pela forma aprovada na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, com ou sem juros, conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exigir outra forma, são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes.* 2001229950